

quando o julgue necessário para os fins indicados na alínea anterior.

§ único. Quando estiver constituído o grémio dos produtores de chá do distrito de Quelimane a brigada auxiliá-lo-á a organizar os respectivos serviços técnicos.

2.º Os trabalhos da brigada de estudos da cultura do chá devem estar terminados no prazo de dois anos, que poderá ser prorrogado por despacho do Ministro do Ultramar.

3.º O plano geral de estudo da brigada será elaborado pela Direcção-Geral de Fomento, que deverá submetê-lo à aprovação do Ministro do Ultramar nos trinta dias seguintes à publicação desta portaria.

O chefe da brigada organizará, nos primeiros trinta dias de funcionamento da brigada em Moçambique, o programa dos trabalhos de execução daquele plano e submetê-lo-á a despacho ministerial por intermédio do Governo-Geral de Moçambique.

4.º A brigada será chefiada por um engenheiro agrónomo e terá, além dele, como pessoal permanente, um adjunto, licenciado em Ciências Económicas e Financeiras ou em Ciências Económicas pelas Faculdades de Direito, dois engenheiros agrónomos, um regente agrícola, um prático agrícola, um topógrafo, um encarregado do expediente e da contabilidade.

§ único. O chefe da brigada poderá assalariar o pessoal operário ou braçal estritamente necessário ao funcionamento da brigada, sem exceder os salários que, para idêntico trabalho, foram pagos pelos outros serviços na mesma região, e bem assim poderá propor ao governador-geral de Moçambique o assalariamento de pessoal administrativo.

5.º O pessoal permanente será destacado, em comissão eventual de serviço, dos quadros do ultramar ou de outros serviços do Estado, ou contratado de entre pessoas que possuam as habilitações necessárias.

§ único. Para satisfação de necessidades transitórias, poderá ser mandado prestar serviço na brigada, em comissão eventual, outro pessoal dos quadros ultramarinos.

6.º O pessoal permanente da brigada tem direito a passagens por conta do Estado, à ajuda de custo referida no artigo 2.º do Decreto n.º 34 627, de 25 de Maio de 1945, ao subsídio de família vigente na província de Moçambique e aos seguintes vencimentos máximos:

Chefe de brigada	15.000\$00
Adjunto	13.000\$00
Engenheiros agrónomos.	10.000\$00
Regente agrícola.	6.500\$00
Prático agrícola	4.000\$00
Topógrafo.	6.500\$00
Encarregado do expediente e da contabilidade	6.500\$00

§ único. A remuneração do pessoal nomeado em comissão eventual de serviço será fixada de harmonia com o disposto no Decreto n.º 34 107, sem no entanto exceder os quantitativos estabelecidos neste artigo.

7.º A brigada fica directamente subordinada ao governador-geral de Moçambique, que estabelecerá as normas necessárias ao seu funcionamento interno e às relações com os serviços provinciais.

Compete também ao governador-geral de Moçambique providenciar para que a brigada receba dos serviços provinciais o auxílio requerido pelo desempenho da sua missão.

8.º O chefe da brigada apresentará ao governador-geral de Moçambique relatórios trimestrais, em que sinteticamente enunciará os trabalhos efectuados e em curso.

O relatório final da brigada será entregue ao governador-geral, que o enviará ao Ministro do Ultramar, com o seu parecer.

9.º As despesas da brigada serão satisfeitas pelas verbas que para esse fim forem consignadas no orçamento da província de Moçambique.

§ único. A brigada terá fundo permanente, de harmonia com o Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943.

Ministério do Ultramar, 15 de Fevereiro de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Moçambique.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 14 764

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovada a tabela de preços dos doseamentos hormonais executados no Laboratório de Endocrinologia do Instituto Português de Oncologia, que vai assinada pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 15 de Fevereiro de 1954.— Pelo Ministro da Educação Nacional, *Henrique Veiga de Macedo*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Tabela de preços dos doseamentos hormonais executados no Laboratório de Endocrinologia do Instituto Português de Oncologia

Gonadotrofinas hipofisiárias	200\$00
17 Ceto-esteróides urinários	200\$00
11 Oxi-esteróides urinários	250\$00
Provas de Thorn (das quatro horas)	200\$00

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 15 de Fevereiro de 1954.— O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.